

S.R. DO TRABALHO, S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo Nº 41/1986 de 22 de Abril

- Considerando que a Portaria n.º 46/85, de 16 de Julho, estabeleceu um sistema de garantia salarial para os trabalhadores do sector portuário dos portos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo e a assegurar pelo Fundo Regional de Garantia Salarial, ali previsto e regulamentado pela Portaria n.º 79/85;
- Tendo em conta que se encontra já constituído o órgão de administração, daquele organismo, com a publicação do Despacho conjunto de 18 de Dezembro de 1985 no Jornal Oficial, II série n.º 50 de 31/12/85;
- Pesando a urgente necessidade de fixação da taxa a incidir sobre as remunerações pagas à estiva pelas entidades empregadoras neste sector de actividade;
- Uma vez apreciadas as propostas, a que se refere o art. 4.º n.º 2 da Portaria n.º 46/85 e apresentadas pelo Conselho Directivo do F.R.G.S.

De acordo com o citado art. 4.º n.º 2 da Portaria n.º 46/85 manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais do Trabalho e dos Transportes e Turismo o seguinte:

Art. 1.º

O montante da taxa a que se refere o art. 4.º n.º 1 da Portaria n.º 48/85 e a incidir sobre a totalidade das remunerações pagas diariamente aos trabalhadores dos portos em que vigora a garantia salarial é de 6%.

Art. 2.º

Os Operadores portuários farão incidir a taxa a que se refere o art. anterior sobre todas as remunerações que tiverem de efectuar ou tenham a partir do dia seguinte ao da publicação deste despacho.

Art. 3.º

A taxa constante do artigo primeiro será alterada para mais ou para menos consoante o saldo do F.R.G.S. se mostre suficientemente superavitário ou deficitário.

Secretarias Regionais do Trabalho e dos Transportes e Turismo, 18 de Março de 1986. - O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomás Duarte Júnior*.